

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Nº Projeto 607/2009
Data 17/12/09
QUADRO DE QUALIFICAÇÃO
920

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 907/2009

C.M.I. - ES
Nº 012/09
110

"Dispõe sobre a autorização para pagamento de Abono no exercício/2009 ao Magistério da Educação Básica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício/2009, Abono aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em cumprimento à obrigatoriedade de aplicação mínima do percentual de 60% (sessenta por cento) das receitas dos fundos de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo único. São considerados profissionais do Magistério da Educação Básica, os docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei do FUNDEB.

Art.2º. O abono terá definição por ato do Executivo Municipal e será proporcional à carga horária do respectivo profissional.

Art.3º. As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 040002.1236500142.079.331901100000-040003.1236100152.075.331901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CÂMERA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 17 de dezembro de 2009.


EDIVAN MENGHEL
Prefeito Municipal